

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 172/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.364 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

LIDO EM 22/08/2022

ENCAMINHADO À 22/08 /202 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
22/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do da 2910812042







MENSAGEM Nº 172

DE 22 DE Saosto

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE EARRA DO GARÇAS-MT

Homa. 17: 45

DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente, encaminhar à essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.364 de 22 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa as despesas do município de Barra do Garças para o exercício de 2.022."

A proposta visa alterar a majoração do limite de suplementação autorizada no orçamento, de 35% para 50%, aprovada e sancionada na LDO. Estará autorizado o gasto público para o exercício financeiro de 2022 o percentual de 50%. Entretanto, tal gasto depende da efetiva realização das receitas, o que será verificado durante a execução orçamentária, havendo instrumentos para que se promova a adequação da despesa de acordo com a efetiva receita, notadamente, através da abertura de créditos adicionais.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta adequação da LOA (Lei Orçamentaria Anual).

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, 22 de agosto

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 29/08/2022

Balbino de Sous William Administrativo Auxiliam Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

COURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO priorme Art. 9 inciso XXI da Lui Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Municipio
Paraia Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº

DE 22 DE

DE 2022.

and a second	PROTOCOLO
CÂMA	ARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nºZC	HLivro 26 Fls 21 Data: 22/ 08/22
	Cosceuse
-	FUNCIONÁRIO

"Altera o inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.364 de 22 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa as despesas do município de Barra do Garças para o exercício de 2.022.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.364 de 22 de dezembro de 2.021, que versa sobre Lei Orçamentaria Anual, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) fixado na Lei de Diretrizes Orçamentaria/2022 e suas alterações, bem como nesta Lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 22 de

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO ide.

Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0



Cam. Mun. B. Garças

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 131/2022

Projeto de Lei 172/2022 de 09 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.364 de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas do município de Barra do Garças para o exercício de 2022".

I-RELATÓRIO

- 01. Trata-se do Projeto de Lei 172/2022 de 09 de junho de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera o artigo inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.364 de 22 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas do município de Barra do Garças para o exercício de 2022".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei porém, a nosso ver não deixou claro os motivos da medida.
- Já o projeto altera o valor da porcentagem para abertura de crédito suplementar..
- 04. É o relatório.

II-PARECER

- O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art, 30. Compete aos Municipios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

1



ASSESSORIA JURÍDICA

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis,

III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de agosto de 2022.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 172/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Presidente

Ver. GABRIEL PÉRETRA LOPES

Relator

er. MURILO VALOES METELLO

Vogal,

Smagg

EMSESSÃO 29 18 20 28





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 172/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Comissões da Câmara Municipal, em Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Presidente TANNER ARAÚJO Relator Ver. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal Portaria 13/1996 Auxiliar Administrativo Cilma Balbino de Sous em sessao. ODAVORAA ODAVORAA





VOTAÇÃO

VEREADORES PARTIDO SIM NÃO ABSTENÇÃO CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES PROS Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO PSB HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM – 1° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB WANDERLI VILELA DOS SANTOS PSB A DOC MORATOR REPUBLICANO MEPUBLICANO MEPUBLICANO MEROPUBLICANO MEROPUBLICANO		1			
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO PSB HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário PRTB MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES PSDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	Projeto de lei nº 14.2/22 - Pooler	Execut	icio	n Ju	nupal
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO PSB HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário PRTB MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES PSDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO PSB HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES PSDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB					
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB		PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB X JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB		PROS	¥		
HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR DC MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES PSDB VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	7		
JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA – 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB ** MDB X REPUBLICANO REPUBLICANO A PL Y PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – Presidente PSD A VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	1		
JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PRTB REPUBLICANO REPUBLICANO PD PD PD PD PD PD PD PD PD P	HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR DC MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES REPUBLICANO K REPUBLICANO K PEDBO REPUBLICANO K PEDBO REPUBLICANO K PEDBO MDB K MDB	JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES DC REPUBLICANO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente PSD X WALDEI LEITE GUIMARÃES	JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PEDB MDB		REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PL X MDB	Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PSDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES	MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	×		
RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PSDB MDB	PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PSDB MDB	PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Jours	iolen	te
,	RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	- 8		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS PSB	VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
	WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	7		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
 em Sessão Odinária do
LOUSO .
Assessino de rativo
3 Bar Amil 3/1099
"Will DUTATION